

Salto, 11 de junho de 2024.

OFÍCIO nº 263/2024 – GAB. PREF.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Edival Pereira Rosa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

ARQUIVE-SE
S.S. 17/06/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 82/2024 – Vereador Antônio Cordeiro

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para atender a solicitação do Requerimento supra.

Ouvida, a Secretaria de Assuntos Jurídicos se manifestou acerca da aplicação das leis mencionadas no requerimento em questão.

Quanto à Lei Municipal nº 3.828/2020, a norma determina a publicação na rede mundial de computadores dos nomes dos sócios, diretores, administradores, membros dos conselhos de administração e fiscal e dos empregados das empresas que prestam serviços ao Município. Em princípio, tal determinação não encontra apoio na Constituição Federal, ao revés, configura ofensa à intimidade das pessoas diante da divulgação de informações pessoais, que veem sua privacidade exposta publicamente, em afronta ao Art. 5º, X, da CF88.

Neste sentido, a legislação envolve a divulgação de dados pessoais não de servidores públicos, mas de particulares, o que, em princípio, se distancia das informações de interesse coletivo ou geral conforme estabelece a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), bem como do princípio da publicidade, na sua vertente mais específica – da transparência dos atos do Poder Público – que diz respeito aos agentes estatais agindo nesta qualidade.

O conteúdo da norma em questão se trata não apenas de divulgar informações sobre os contratos administrativos, mas de dados pessoais cobertos pelo direito à privacidade de empregados de empresas privadas, ainda que prestadoras ao Poder Público.

Não são apenas os sócios, diretores, administradores e membros dos conselhos de administração e fiscal, mas os nomes dos empregados.

Por sua vez, quanto à Lei Municipal nº 3.852/2021, cumpre a nós informar que todos os atos relativos aos processos de contratação, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, firmados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município são divulgados no Diário Oficial do Município, cumprindo com os preceitos da Lei de Acesso à Informação.

Ressaltamos que os procedimentos citados e adotados pela Prefeitura estão consubstanciados no Art. 8º, §1º, IV da Lei de Acesso à Informação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal